



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.695**

De 18 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 040/17-L.

De 27 de junho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.684 de 07/08/2017.

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
– PSDB)

**Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque divulgará semanalmente, em dia de expediente municipal, por meio da internet e em suas repartições públicas, onde há grande circulação de pessoas e atendimento ao munícipe, a relação de vagas de emprego que estão disponíveis no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) no dia subsequente.

§ 1º. A divulgação na internet deverá ser feita através das contas oficiais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nas redes sociais e também no site oficial da Prefeitura, devendo conter as informações do art. 2º desta lei.

§ 2º. A divulgação física deverá ser feita nos quadros de aviso ou locais de fácil visualização, no início do atendimento diário, nas repartições públicas municipais, tais como: Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, terminais de transporte urbano, biblioteca municipal, CRAS, CREAS, centros esportivos diversos, saguões de entrada da Prefeitura Municipal ou em qualquer evento realizado em prédios públicos.

Art. 2º Caberá ao PAT, o envio semanal da relação de vagas para o setor encarregado pela divulgação da Prefeitura, contendo os

pk



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento da vagas.

Parágrafo único. O setor encarregado pela divulgação da Prefeitura se responsabilizará pelo encaminhamento, via e-mail, das vagas a cada repartição pública.

Art. 3º Caberá à Prefeitura dar publicidade ao serviço por meio de seus canais de comunicação e divulgação aos canais de imprensa.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2017.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Publicada em 18 de Agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.**  
**Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 07/08/2017.**

/lco.-